

Duplicado



1
1

ESTATUTOS DO ASILO "D. MARIA MADALENA GODINHO DE ABREU"

Capítulo I

Fins do Asilo

Art.º 1.º

É criado na freguesia de Benavila, concelho de Aviz, distrito de Portalegre, o Asilo D. Maria Madalena Godinho de Abreu, que funcionará como casa de repouso destinada a receber, em regra, velhinhos pobres de ambos os sexos que tenham sido trabalhadores rurais, de preferencia os que tiverem trabalhado na casa dos fundadores e sejam naturais da freguesia de Benavila.

Capítulo II

Dos recursos para a realização dos seus fins

Art.º 2.º

O Asilo D. Maria Madalena Godinho de Abreu conta, para a realização dos seus fins, com o seguinte:

- a) - um edificio destinado a instalação do Asilo, construido pelos irmãos D. Rosa Madalena Godinho de Abreu, falecida durante a sua construção, Dr. Cosme de Campos Calado e José Godinho de Abreu, em parte do prédio rustico denominada Capaca da Murta, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aviz no Livro B.1.º, sob o nº 305 a fls. 150 e inscrito na matris predial em o art.º 116;
- b) - o rendimento da exploração agricola do prédio de

1

nominado Provença e Montinho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aviz no Livro B 1º, sob o nº. 54 a fls. 29 e inscrito na matriz predial sob o artº. 255.

Capitulo III

Da Direcção

Artº. 3º.

O Asilo é superiormente administrado pelos seus fundadores Dr. Cosme de Campos Calado e José Godinho d'Abreu; por impedimento ou falta de um deles pelo outro; por impedimento ou falta dos dois por uma comissão constituída pelo Pároco residente da freguesia de Benavila, que servirá de Presidente, o Regedor e o Professor ou Professora official da mesma freguesia designado pelo Exmº. e Revmº. Senhor Arcebispo de Evora.

O Asilo terá o pessoal assistente que os fundadores, o fundador ou a Comissão julgar indispensavel e designar. ///

§ 1º.- O Presidente da Comissão será tambem o Capelão do Asilo, e, nessa qualidade, será obrigado a prestar assistencia espiritual aos asilados e a celebrar missa na Capela do Asilo aos domingos e dias santos, e por alma dos fundadores e de seus pais e irmãos, no dia do anniversario do respectivo falecimento.

§ 2º.- Se não existir Pároco residente da freguesia de Benavila será Presidente da Comissão, a que se refere este artigo, enquanto não houver Pároco residente, o Presidente da Junta da Freguesia.

§ 3º.- Enquanto o Asilo for superiormente administrado

Comissão
10

pelos seus fundadores ou por um dos seus fundadores e na hipótese a que se refere o § 2º. deste artigo, os fundadores, o fundador sobrevivente e a Comissão constituída nos termos do citado § 2º. providenciarão pelo modo que reputarem mais conveniente á prestação da assistência espiritual aos asilados.

§ 4º.- Cada um dos vogais da Comissão a que se refere este artigo, que estiver no exercicio efectivo das suas funções, receberá a remuneração de 100000 por mês; mas, quando a Comissão presidir o paroco residente de Penavila, receberá este a mais a remuneração de 200000 por mês pelo exercicio das funções de capelão do Asilo.

§ 5º.- É da responsabilidade dos fundadores e, na falta destes, da Comissão Administrativa, a elaboração do Regulamento interno e demais instruções indispensaveis á ordem e disciplina do Asilo.

§ 6º.- Nos actos e contratos entre a Fundação - Asilo D. Maria Madalena Godinho de Abreu e os Snrs. Dr. Cosme de Campos Calado e José Godinho d'Abreu será aquela representada pelo Sr. Dr. Jaime Joaquim Pimenta Prezado, casado, Médico Municipal e Delegado de Saúde, e, na sua falta ou impedimento, pelo Sr. Francisco Ferreira Pimenta, viuvo, Chefe de Secretaria de Camara aposentado, ambos moradores em Aviz.

Capitulo IV

Disposições diversas

Art. 4º.



16/4

O Asilo, sem prejuizo da sua autonomia, compromete-se a cooperar com as demais obras ou instituições de assistência concelhia no sentido de se obter o maior rendimento assistencial das suas actividades conjugadas.

Artº. V.

O Asilo observará as instruções de orientação técnica transmitidas pela Direcção Geral de Assistencia Publica e, depois de entrar em exercicio a Comissão a que se refere o artº. 3º., prestará contas da sua administração ao entido-
dos e pela forma que as disposições legais applicaveis
deverem ser.

Artº. 6º.

Se o Asilo D. Maria Madalena Godinho de Abreu fôr extinto os seus bens reverterão para o Estado, que, pela Direcção Geral de Assistencia, lhes dará destino tanto quanto possivel conforme a vontade dos fundadores.

Luiz de Campos Callado
para fazer e cumprir



AMADEU CASIMIRO CALEJO, CAPITÃO DE INFANTARIA
E GOVERNADOR CIVIL SUBSTITUTO, EM EXERCÍCIO, DÊ
DISTRITO DE PORTALEGRE;

Tendo sido apresentados neste Góvêrno
Civil os Estatutos por que se pretende reger o
"ASILO D. MARIA MADALENA GODINHO DE ABREU", com
sede na freguesia de Benavila, doncelho de Avis;
Considerando que tais estatutos se en-
contram regularmente elaborados, e que a consti-
tuição do referido Asilo foi já autorizada por
Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado da As-
sistência Social;

Usando da faculdade que superiormente
me foi conferida;

Tenho por conveniente aprovar os refe-
ridos Estatutos, que se compõem de seis arti-
gos e que se encontram exarados em duas meias
fólias de papel selado, devidamente numeradas e
rubricadas pelo Secretário deste Góvêrno Civil,
o Licenciado em Direito, Ernesto Amaro Lopes Sub-
til.

Para os devidos efeitos, se passa o pra-
sente alvará de aprovação dos referidos Estatu-
tos, que vai selado com o selo branco deste Go-

Handwritten signature

vêrno Civil.

Govêrno Civil do Distrito de Ponta

legre, aos trinta dias de Julho do ano de mil
novecentos e quarenta e três.

O GOVERNADOR CIVIL SUBSTITUTO,

Amadeu Casimiro Calejo.

C O N T A

Dec. N.º 14.027...	25\$00
Adic. c/arred. . .	1\$00
Lei de 4-7-1889...	1\$00
Cód. Adm.-Despacho.	10\$00
S o m a . . .	37\$00

São: trinta e sete escudos.

Registada no respectivo livro sob o n.º 324.